



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Redação Final ao Projeto de Lei nº 014/2017

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

Projeto de Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial e portal de transparência da prefeitura, as informações sobre a aplicação de derivados de multas de trânsito no âmbito do município de Xangri-Lá.

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Xangri-Lá em publicar no site oficial da Prefeitura através do Portal de Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

Art. 2º - A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:

I- O número total de infrações de trânsito aplicada no Município.

II- O valor total lançado mensalmente

III- O valor total arrecadado mensalmente

Art. 3º- Os demonstrativos deverão conter, informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, campanhas educativas e valores destinados para CONSEPRO.

Parágrafo único: Além das informações a que se refere o caput, devese divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

informar quantidades, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI Nº 014/2017
(Autora: Vereadora Luzia Barbosa Netto)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**